https://www.diariomunicipal

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI Nº. 7.526 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA EMISSÃO DE LICENÇAS EDILÍCIAS E AMBIENTAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES OU A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE IMÓVEIS NAS ÁREAS INCLUÍDAS NO MAPA DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DOS BAIRROS EM AFUNDAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º É vedada a expedição de licenças administrativas edilícias e ambientais, por quaisquer órgãos da Administração Pública em qualquer das suas esferas, para a construção de obras, edificações ou empreendimentos que de qualquer modo tenham por objetivo dar aproveitamento econômico nas áreas incluídas no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias nos bairros atingidos pelas subsidências de solo decorrentes da atividade minerária.
- **Art. 2º** A proibição referida no art. 1º desta Lei permanecerá até que seja promovida a revisão do Plano Diretor de Maceió, ao qual competirá estabelecer as condições urbanísticas e ambientais da área objeto desta proibição.
- **Art. 3º** Eventuais alterações do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, que impliquem na ampliação da sua dimensão para outras áreas, implicarão automaticamente a cassação dos efeitos das licenças edilícias ou ambientais anteriormente expedidas para os imóveis que tenham passado a ser abrangidos pelo novo mapa ampliado, sem que configure direito adquirido em favor do interessado.
- **Art. 4º** A vedação estabelecida no art. 1º não se aplica aos licenciamentos edilício e ambiental para a execução de obras de infraestrutura destinadas à estabilização do solo, bem assim às obras necessárias à garantia da segurança estrutural da área atingida.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3F682133

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2024. Edição 6892 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

1 of 1 04/04/2024, 10:09